

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura de Cipó – BA, Altera a Redação do artigo 27 da Lei Complementar nº 036/2017. Desmembra Secretarias e Cria a Secretaria de Esporte e Lazer e Dá Outras providências.”

O PREFEITO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, Sr. José Marques dos Reis, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cipó, passando a ser composta pelos seguintes cargos: 01 - Secretário Municipal (AP); 02 Assessores Técnicos (CC- II – B), 01 Diretor Administrativo (CC – III); Departamento de Esportes: 01 Diretor de Esporte e Lazer (CC – III), 01 Assessor de Esporte e Lazer (CC – V) e 02 Assessores da Divisão de Eventos Esportivos (CC – V).

Parágrafo único: Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, com Símbolo (AP), 02 Assessores Técnicos (CC-II – B), 01 Diretor Administrativo (CC-III).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, será denominada de Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, passando a ser composta pelos seguintes cargos: 01 Secretário de Turismo (AP), 02 Assessores Técnicos (CC – II-B), 01 Diretor Administrativo (CC – III); Departamento de Turismo: 01 Diretor de Turismo (CC – III), 01 Assessor de Turismo (CC – V), 01 Diretor de Informação e Divulgação do Turismo (CC – III), 01 Diretor de Parques Aquáticos (CC – III) e 06 Assessores de Divisão de Parques Aquáticos (CC – V); Departamento de Cultura: 01 Diretor de Cultura (CC – III), 01 Assessor de Cultura (CC – V), 01 Diretor de Políticas Afirmativas para Mulheres, juventude, Direitos Humanos e Igualdade Racial (CC – III), 02 Assessores de Políticas para mulheres (CC – V), 01 Assessor de Políticas afirmativas Afrodescendentes (CC – V), Assessor de Políticas para a Juventude e Direitos humanos.

Art. 3º - Altera o art. 27 da Lei Complementar nº 036 de 20 de junho de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 27 – A estrutura organizacional básica da administração direta compreende:

(...)

III – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal da Casa Civil;*
- b) Secretaria Municipal da Fazenda*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

- c) *Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;*
- d) *Secretaria Municipal de Educação;*
- e) *Secretaria Municipal da Saúde;*
- f) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Fome;*
- g) *Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- h) *Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;*
- i) *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.*

Art. 4º - Altera o art. 51 da Lei complementar 036 de 20 de junho 2017, que passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 51 - À Secretaria de Turismo e Cultura compete:

I – Planejar, formular e normatizar as políticas integradas de turismo e cultura, apoiando e incentivando a realização de eventos e manifestações turísticas e culturais, bem como intercambiando experiências e elaborando estudos, análises específicas, com vistas à proposição de planos, diretrizes e metas para o desenvolvimento integrado do turismo;

II – captar recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico, com ampliação e diversificação da infraestrutura municipal na área e em especial;

III – apoiar o turismo e a cultura em todo o território municipal;

IV – promover intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos aos desenvolvimento turístico e cultural do município;

V – interagir com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento turístico, em especial as relacionadas ao turismo integrado, além de articular as ações voltadas para;

VI – fomento e estímulo à cultura em todas as suas manifestações, com acesso aos bens culturais e a expansão do potencial criativo dos cidadãos;

VII – preservar a herança cultural de cipó, por meio da pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

VIII – administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria; e

IX – exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas à Secretaria por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Acrescenta o art. 51-a à Lei Complementar 036 de 20 de junho de 2017, com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

“Art. 51- a - À Secretaria de Esporte e Lazer compete:

I – planejar, formular e normatizar as políticas integradas de esporte e lazer, apoiando e incentivando a realização de eventos e manifestações esportivas, e de lazer;

II – captar recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento do esporte e do lazer, com ampliação e diversificação da infraestrutura municipal nas áreas e em especial;

III – apoiar o esporte e o lazer em todo território municipal;

IV – promover o intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento esportivo do município;

V – interagir com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento, em especial as relacionadas ao esporte integrado, além de articular as ações voltadas para;

VI – administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria; e

VII – exercer outras atividades correlatas designadas pelo prefeito ou atribuídas á Secretaria por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, e alterando a Lei Complementar nº 036 de 20 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito de Cipó, em 21 de setembro de 2021.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal